



LEI N° 1575/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR A 13^a (DÉCIMA TERCEIRA) PARCELA DO BENEFÍCIO DO TICKET ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 551, DE 24 DE AGOSTO DE 2009, A SER PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei, oriunda do processo administrativo n° 010697/2025:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar a 13^a (décima terceira) parcela do benefício do ticket alimentação instituído pela Lei Municipal n° 551, de 24 de agosto de 2009, que institui o ticket alimentação para servidores públicos municipais, a ser pago no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º O pagamento da 13^a (décima terceira) parcela do benefício do ticket alimentação, de que trata o art. 1º desta lei, observará integralmente os requisitos e disposições estabelecidos na Lei Municipal n° 551, de 24 de agosto de 2009.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, conforme necessidade, na forma prevista no art. 6º da Lei Municipal n° 1.475, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

HOBERDAN DA ROCHA VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO